INCIDENTES SUSCITADOS - PENDENTES E JULGADOS

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná - 9ª Região

STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO (RER)

Órgão Julgador - PRIMEIRA SEÇÃO

Tema	Questão submetida à Julgamento	Tese Firmada	Situação do Incidente	Relator	Órgão Julgador	Classe Processual / Processo Paradigma	Data de Admissão do Incidente	Data do Julgamento	Data de Publicação do Acórdão	Data do Trânsito em Julgado	Assunto	Referência Legislativa	Suspensão Geral
769	i) da necessidade de esgotamento das diligências como pré-requisito para a penhora do faturamento; ii) da equiparação da penhora de faturamento à constrição preferencial sobre dinheiro, constituindo ou não medida excepcional no âmbito dos processos regidos pela Lei 6.830/1980; e iii) da caracterização da penhora do faturamento como medida que implica violação do princípio da menor onerosidade.			HERMAN BENJAMIN	PRIMEIRA SEÇÃO	RER - 1835864					(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; (9163) Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens.	Lei 6.830/1980	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional
964	STJ.CC. A definição da competência para o julgamento das demandas onde se discute a contribuição sindical dos servidores públicos estatutários.		Cancelado			RER - 147784 RER - 148519							
987	Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária.	cancelado A Primeira Seção, por unanimidade, determinou a remoção da submissão do recurso especial ao regime dos recursos repetitivos, cancelando-se o Tema Repetitivo 987, nos termos da proposta do Sr. Ministro Relator. (Acórdão publicado em 28/6/2021). O Ministro Relator destacou: "Em virtude de razões supervenientes à afetação do Tema Repetitivo 987, revela-se não adequado o pronunciamento desta Primeira Seção acerca da questão jurídica central ("Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária.")	Cancelado	MAURO CAMPBELL MARQUES	PRIMEIRA SEÇÃO	RER - 1694261		2021-06-23	2021-06-28		(4993) Recuperação judicial e Falência; (8828) Jurisdição e Competência; (9163) Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens; (8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO.		Decisão sessão virtual 14/02/2018 a 20/02/2018, publicada em 27/02/2018: "A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e suspendeu o processamento de todos os feitos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, conforme proposta do Sr. Ministro Relator." DESSOBRESTAMENTO: Processo desafetado em 28/06/2021
1015	Legitimidade passiva do HSBC Bank Brasil S/A para responder pelos encargos advindos de expurgos inflacionários relativos a cadernetas de poupança mantidas perante o extinto Banco Bamerindus S/A, em decorrência de sucessão empresarial havida entre as instituições financeiras.		Acórdão Publicado	RAUL ARAÚJO	SEGUNDA SEÇÃO	RER - 1362039/SP RER - 1361869/SP			2022-10-24		(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; (10945) Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos; (9148) Liquidação / Cumprimento / Execução..		Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional, no segundo grau de jurisdição ou nesta Corte
1021	Definir a possibilidade de inclusão no cálculo da complementação de aposentadoria, paga por entidade fechada de previdência privada, de verbas remuneratórias incorporadas ao salário do trabalhador por decisão da Justiça do Trabalho, após a concessão do benefício, sem a prévia formação da correspondente reserva matemática.		Transitado em Julgado	ANTONIO CARLOS FERREIRA	Segunda Seção	RER - 1778938 RER - 1740397		2020-10-28	2020-12-11	2021-02-17	899 (Direito Civil); 9580 (Espécies de contrato); 7681 (Obrigações); 4805 (Previdência privada)		
1034	Definir quais condições assistenciais e de custeio do plano de saúde devem ser mantidas a beneficiários inativos, nos termos do art. 31 da Lei n. 9.656/1998.		Transitado em Julgado			RER - 1818487 RER - 1816482 RER - 1829862			2021-02-01				
1046	A possibilidade de fixação de honorários advocatícios com fundamento em juízo de equidade, nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil de 2015.		Cancelado			RER - 1812301						art. 85, §§ 2º e 8º do CPC/2015 Recurso desafetado por decisão monocrática: "(...) registre-se que a eg. Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n. 1.850.512/SP, relator Ministro Og Fernandes (DJe de 31/5/2022), sob o rito dos recursos especiais repetitivos deliberou sobre o tema em comento (...)." "Assim, em face desse julgamento, resta evidente que a análise da matéria pela Segunda Seção, também sob o rito dos recursos especiais repetitivos, ficou prejudicada, motivo pelo que, determino a desafetação do presente recurso." (publicada no DJe de 1º/9/2022).	
1059	(im)possibilidade da majoração, em grau recursal, da verba honorária estabelecida na instância recorrida, quando o recurso for provido total ou parcialmente, ainda que em relação apenas aos consectários da condenação.			MANOEL ERHARDT	CORTE ESPECIAL	RER - 5000447-74.2017.4.04.7010					(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; (10655) Honorários Advocatícios.		Há determinação de suspensão da tramitação apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial cujos objetos coincidam com a matéria afetada.

1076	Definição do alcance da norma inserta no § 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil nas causas em que o valor da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados.	i) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo.	Sobrestado por (tema do STF)	OG FERNANDES	CORTE ESPECIAL	RER - 1850512/SP RER - 1906618 / SP RER - 1906623 / SP RER - 1877883/SP		2022-03-16	2022-05-31		(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; (8874) Sucumbência; (10655) Honorários Advocatícios; (8893) Atos Processuais; (8934) Valor da Causa.	§§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC	
1090	1) se para provar a eficácia ou ineficácia do EPI (Equipamento de Proteção Individual) para a neutralização dos agentes nocivos à saúde e integridade física do trabalhador, para fins de reconhecimento de tempo especial, basta o que consta no PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) ou se a comprovação pode ser por outros meios probatórios e, nessa última circunstância, se a prova pericial é obrigatória; 2) se é possível impor rito judicial instrutório rígido e abstrato para apuração da ineficácia do EPI, como fixado pelo Tribunal de origem, ou se o rito deve ser orientado conforme os elementos de cada contexto e os mecanismos processuais disponíveis na legislação adjetiva; 3) se a Corte Regional ampliou o tema delimitado na admissão do IRDR e, se positivo, se é legalmente praticável a ampliação; 4) se é cabível fixar de forma vinculativa, em julgamento de casos repetitivos, rol taxativo de situações de ineficácia do EPI e, sendo factível, examinar a viabilidade jurídica de cada hipótese considerada pelo Tribunal de origem (enquadramento por categoria profissional, ruído, agentes biológicos, agentes cancerígenos e periculosidade); 5) se é admissível inverter, inclusive genericamente, o ônus da prova para que o INSS demonstre ausência de dúvida sobre a eficácia do EPI atestada no PPP.		Cancelado	HERMAN BENJAMIN	PRIMEIRA SEÇÃO	RER - 5054341-77.2016.4.04.0000 RER - REsp 1.828.606					195 (Direito Previdenciário); 6100 (Aposentadoria Especial)	Lei n. 8.213/1991, arts. 57, §§ 3º, 4º, 5º, e 58 §§ 1º, 2º, 3º	Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais ou Agravos em Recursos Especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, observada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do Regimento Interno do STJ; e suspensão dos recursos e incidentes em trâmite ou interpostos futuramente nas Turmas Recursais, Turmas de Uniformização, Regionais ou Nacional, dos Juizados Especiais Federais e perante o STJ, de forma a aguardarem o julgamento do presente recurso repetitivo.
1130	Definir se a eficácia do título judicial de ação coletiva promovida por sindicato de âmbito estadual está restrita aos integrantes da respectiva categoria profissional (filiados ou não) lotados ou em exercício na base territorial da entidade sindical autora.			Ministro OG Fernandes	PRIMEIRA SEÇÃO	RER - 0806614-04.2019.4.05.8000					8826; 12943; 9148		Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.
1137	Definir se, com esteio no art. 139, IV, do CPC/15, é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos.			MARCO BUZZI	SEGUNDA SEÇÃO	RER - 2272477-42.2019.8.26.0000 RER - 2041664-45.2021.8.26.0000					(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; (899) DIREITO CIVIL; (7681) Obrigações; (7691) Inadimplemento.	art. 139, IV, do CPC/15	Há determinação de suspensão do processamento de todos os feitos e recursos pendentes que versem sobre idêntica questão e que tramitem no território nacional.
1153	Definir se os honorários advocatícios de sucumbência, em virtude da sua natureza alimentar, inserem-se ou não na exceção prevista no § 2º do art. 833 do Código de Processo Civil de 2015 - pagamento de prestação alimentícia.			RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA	CORTE ESPECIAL	RER - 2226521-66.2020.8.26.0000					DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALAHO (8826); PENHORA/DEPÓSITO/AVALIAÇÃO (9163); PENHORA DE SALÁRIO/PROVENTOS (13019)	CPC, art. 833, § 2º	Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais ou Agravos em Recursos Especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, observada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do Regimento Interno do STJ.
1169	"Definir se a liquidação prévia do julgado é requisito indispensável para o ajuizamento de ação objetivando o cumprimento de sentença condenatória genérica proferida em demanda coletiva, de modo que sua ausência acarreta a extinção da ação executiva, ou se o exame quanto ao prosseguimento da ação executiva deve ser feito pelo Magistrado com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos."			BENEDITO GONÇALVES	CORTE ESPECIAL	RER - 1.978.629/RJ RER - 1.985.037/RJ RER - 1.985.491/RJ					DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826); LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO/EXECUÇÃO (9148); PROCESSO COLETIVO (12943)		Há determinação de suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão e tramitem no território nacional
1170	Definir se é cabível a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a empregado a título de décimo terceiro salário proporcional referente ao aviso prévio indenizado			MANOEL ERHARDT	PRIMEIRA SEÇÃO	RER - 1.974.197/AM RER - 2.006.644/MG RER - 2.003.967/AP RER - 2.000.020/MG					(14) DIREITO TRIBUTÁRIO; (6031) CONTRIBUIÇÕES (6031); (6048) CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.		Há determinação de suspensão da tramitação apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial cujos objetos coincidam com a matéria afetada.
1174	Possibilidade de excluir os valores relativos à contribuição previdenciária do empregado e trabalhador avulso e ao imposto de renda de pessoa física, retidos na fonte pelo empregador, da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e das contribuições destinadas a terceiros e ao SAT/RAT.			HERMAN BENJAMIN	PRIMEIRA SEÇÃO	RER - 2005029/SC RER - 2005567/RS RER - 2005289/SC RER - 2005087/PR					DIREITO TRIBUTÁRIO (14); Contribuições (6031); Contribuições Previdenciárias (6048); Base de Cálculo (6008); IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física (5917).		Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional.
1175	Necessidade ou não de apresentação do contrato celebrado com cada um dos filiados para que o sindicato possa reter os honorários contratuais sobre o montante da condenação.		Acórdão Publicado	GURGEL DE FARIA	Primeira Seção	RER - 1965394/DF RER - 1979911/DF RER - 1965849/DF		2023-09-13	2023-09-20		DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826); SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL (8867); Liquidação / Cumprimento / Execução (9148).	Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), art 22, § 7º	Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito.

1176	Definir se são eficazes os pagamentos de FGTS, realizados na vigência da redação do art. 18 da Lei 8.036/1990 dada pela Lei 9.491/1997, diretamente ao empregado, em decorrência de acordo celebrado na Justiça do Trabalho, ao invés de efetivados por meio de depósitos nas contas vinculados do titular.			ASSUSETE MAGALHÃES	PRIMEIRA SEÇÃO	RER - 2003509/RN RER - 2004806/SP RER - 2004215/SP					DIREITO TRIBUTÁRIO (14); FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço. (6085).		Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ.
1178	Definir se é legítima a adoção de critérios objetivos para aferição da hiposuficiência na apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado por pessoa natural, levando em conta as disposições dos arts. 98 e 99, § 2º, do Código de Processo Civil.			OG FERNANDES	CORTE ESPECIAL	RER - 1988687 / RJ RER - 1988686 / RJ RER - 1988697 / RJ							Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).
1188	Definir se a sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, constitui início de prova material para fins de reconhecimento de tempo de serviço.			BENEDITO GONÇALVES	PRIMEIRA SEÇÃO	RER - 1938265/MG RER - 2056866/SP					(195) DIREITO PREVIDENCIÁRIO		Há determinação de suspensão da tramitação apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial cujos objetos coincidam com a matéria afetada.
1235	Definir se a impenhorabilidade de quantia inferior a 40 salários mínimos é matéria de ordem pública, podendo ser reconhecida de ofício pelo juiz.			MINISTRA NANCY ANDRIGHI	CORTE ESPECIAL	RER - 5032746-12.2022.4.04.0000 RER - 5024026-90.2021.4.04.0000					(10395) Multas e demais Sanções; (9163) Penhora / Depósito/ Avaliação.	CPC, arts. 833, X, e 854, § 3º	Há determinação de suspensão do processamento de todos os recursos especiais e dos agravos em recurso especial, em trâmite nos Tribunais de segundo grau ou no STJ, que versem sobre idêntica questão.